



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

PARECER Nº 12/2023/MCOM

Processo nº 53115.029843/2023-61

Interessados: Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, art. 5º)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T foi estabelecido pela [Portaria nº 2.992, de 26 de maio de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/05/2017, que revogou a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2016, a Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 28 de abril de 2016, a Portaria MCTIC nº 3.493, de 26 de agosto de 2016, publicada no DOU de 29 de agosto de 2016, e a Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 19 de outubro de 2016.

1.2. Segundo a atual redação do § 3º do art. 1º da Portaria nº 2.992, de 2017, "*nos municípios não listados nos cronogramas constantes dos Anexos IV, V e VI, o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023*," razão pela qual faz-se necessária a elaboração de Portaria, com vistas a alterar o prazo anteriormente previsto.

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

2.1. A abertura do presente processo não acarretará maiores impactos na Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas (CGRS), unidade responsável regimentalmente para propor alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, nos termos do disposto no art. 10, I, "e", do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações. Além disso, tendo em vista a baixa complexidade da matéria, a presente proposta será desenvolvida diretamente pela unidade, não havendo necessidade de rever o planejamento ou atualizar os cronogramas de outros processos em andamento.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.1. Conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, a AIR poderá ser dispensada com decisão fundamentada nas seguintes hipóteses:

I. urgência;

II. ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III. ato normativo considerado de baixo impacto;

IV. ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V. ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a. dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b. dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c. dos sistemas de pagamentos;

VI. ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII. ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII. ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

3.2. Tendo em vista que o prazo estipulado para o o desligamento da transmissão analógica será antecipado para a data iminente de 15 de dezembro de 2023, em alguns municípios, em razão da necessidade de que a Agência Nacional de Telecomunicações disponha de um prazo maior, até o fim do ano, para efetuar a isenção de cobrança das taxas do FISTEL para as estações analógicas de TV e RTV para o ano de 2024, tem-se constatada a urgência na publicação da presente proposta.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento para a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica para avaliação da conveniência e oportunidade de dispensa de AIR previstas no Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que se enquadra em hipótese de dispensa de AIR prevista no Decreto nº 10.411, de 2020.

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

1 - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

2 - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do [art. 12 do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#).

3 - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

ROBERTO RAMOS COLLETTI

Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto

De acordo.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 22/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/11/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2023, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 23/11/2023, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11215170** e o código CRC **3DD1D41B**.

Referência: Processo nº 53115.029843/2023-61

Documento nº 11215170



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

DESPACHO

Processo nº: 53115.029843/2023-61.

Com base nos fundamentos expostos no Parecer Descritivo: Análise de Impacto Regulatório 12 (11215170), que dispõe sobre a avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório, assim como a avaliação da possibilidade de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), e considerando a necessidade premente de se publicar Portaria para estabelecer diretrizes para o desligamento dos sinais analógicos de televisão, **autorizo a dispensa da AIR**, conforme previsto no art. 4º, I, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que é urgente a solução do problema regulatório identificado.

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 22/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/11/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2023, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 23/11/2023, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11215172** e o código CRC **0DF94B09**.

Minutas e Anexos

Parecer Descritivo: Análise de Impacto Regulatório 12 (11215170).